



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS - MG

A Câmara Municipal de Andradas vem informar aos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pela Câmara, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a **IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18**, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

Orientamos que, para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, deverá ser observado o enquadramento legal de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF conforme a **Tabela de Retenção (coluna 02-IR Anexo I), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, bem como os artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18.**

Nos documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal de Andradas deverão, obrigatoriamente, ser destacados a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação ou correção. Caso a nota fiscal esteja sem a devida informação, a retenção do Imposto será realizada conforme a instrução normativa.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

Salienta-se que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

Por fim, informamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas, se for o caso, a retenção de Imposto de Renda, nos moldes da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.**

Link Instrução Normativa e anexos:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>